

PROJETO DE LEI Nº 026/21, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 803/07, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Roca Sales, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV e os §§ 3º e 4º, ficando incluídos os incisos I e II ao § 4º, ambos do art. 13, da Lei Municipal nº 803/07, de 31 de julho de 2007, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Roca Sales, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 13 -

{...}

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício Financeiro	Alíquota
2021	28,11 %
2022	24,71 %
2023	24,19 %
2024	23,68 %
2025	23,18 %
2026	22,69 %
2027	22,26 %
2028	22,26 %
2029	22,26 %
2030	22,26 %
2031	22,26 %
2032	22,26 %
2033	22,26 %
2034	22,26 %
2035	22,26 %
2036	22,26 %
2037	22,26 %
2038	22,26 %
2039	22,26 %

Exercício Financeiro	Alíquota
2040	22,26 %
2041	22,27 %
2042	22,27 %
2043	22,27 %
2044	22,27 %
2045	22,27 %
2046	22,27 %
2047	22,27 %
2048	22,27 %
2049	22,27 %
2050	22,27 %
2051	22,27 %
2052	22,27 %
2053	22,27 %
2054	22,27 %
2055	22,28 %
2056	00,00

§ 3º - Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei, excepcionadas as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 4º - O limite para as despesas administrativas excepcionada no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é **de 0,73%** (zero vírgula setenta e três por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

I - As despesas excepcionadas pelo § 3º, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 4º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

II - Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias inseridas nos Orçamentos anuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia **01 de janeiro de 2022**, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes, nos moldes do que determina o art. 71, da Lei nº 803/07.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE JULHO DE 2021.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.